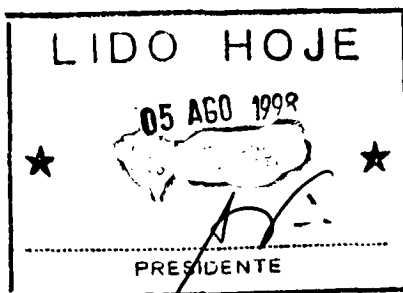




Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELSO CARDOSO - PPB



MOÇÃO

05 - MOC
05-0023/1998

Sugere ao Exmo. Sr. Presidente da República a promoção de alterações nos arts. 61, 77 e 83 do Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de inibir a violência urbana, que atinge níveis insuportáveis em nosso País;

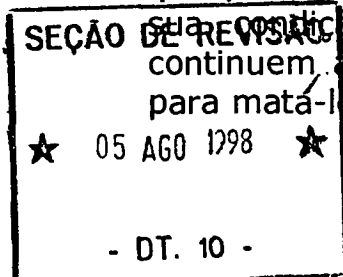
CONSIDERANDO a necessidade de desencorajar as ações violentas dos criminosos contra o Servidor Público, que na qualidade de Agente do Estado, tem por missão, combater e evitar o crime, sofrendo as conseqüências nefastas dessa atividade, pagando as vezes com a própria vida;

CONSIDERANDO que a atual legislação penal, ao cuidar dos destinatários das normas preceptivas, subordinadas à prévia existência de um dever de agir, prevê o conceito de omissão, penalmente relevante, quando o Agente tem o dever de agir para evitar o resultado danoso (art. 13, parágrafo 2º CP) enfrentando qualquer perigo, na defesa da sociedade;

CONSIDERANDO que a legislação penal vigente imputa sanções mais severas aos Servidores Públicos quando, agindo nessa qualidade, venham a cometer crimes, sem entretanto protegê-los, especialmente das ações criminosas de outrem;

CONSIDERANDO que são necessárias alterações no nosso Diploma Legal, para que o mesmo possa se aproximar das mais modernas legislações do mundo, propiciando a curto prazo a redução dos "ataques" a Servidores Públicos, sejam eles Policiais Militares, Policiais Cíveis, Oficiais de Justiça ou agentes de fiscalização em geral;

CONSIDERANDO que é preciso uma medida urgente, a fim de evitar que policiais, sobre tudo os Policiais Militares, que ostentam essa sua condição com o uso da farda nos seus deslocamentos, continuem a ser vítimas preferenciais de bandidos que os atacam para matá-los e roubar suas armas;



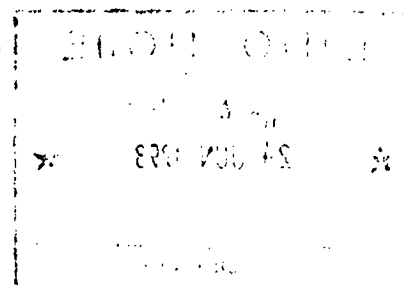
AO DT.95 - SRA. CHEFE:
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

09101101

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

101





Câmara Municipal de São Paulo

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, na forma regimental a manifestação desta Edilidade, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as seguintes alterações ao Decreto Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal):

■ Ao artigo 61, inciso II, acresça-se a seguinte alínea:

Art. 61 . São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I . a reincidência;

II . ter o agente cometido o crime:

...

m) contra a vida ou a integridade corporal do servidor no exercício de suas funções.

■ Ao artigo 77, acresça-se o seguinte inciso:

Art. 77 . A execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser suspensão, por dois a quatro anos, desde que:

...

IV . não seja o crime cometido contra a vida ou a integridade de servidor público no exercício de suas funções.

■ Ao artigo 83, acresça-se o seguinte o inciso:

Art. 83 . O Juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado à pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:

...

VI . Não seja o crime cometido contra a vida ou a integridade física do servidor público no exercício de suas funções.

Solicitamos, outrossim, que cópias da presente Moção sejam enviadas ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional; e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de 27/4/1998.

Gdavis/Osvaldo/moção/FHC

Celso Cardoso
Vereador